

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na internet ou meios de comunicação com atualização mensal, bimestral ou trimestral da lista de espera dos pacientes que aguardam para realizar cirurgias médicas eletivas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - As entidades públicas ou privadas de saúde conveniadas com o SUS, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde, ficam compelidas a divulgar, em seus sítios oficiais na internet e/ou na própria instituição, as listas com informações dos pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação.

Artigo 2º - As listas de pacientes mencionadas no artigo 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I – o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, e as iniciais dos nomes, omitido-se nomes prenomes e nomes completos, como forma e respeito à sua privacidade do paciente:

II – a data de ingresso do paciente na fila de espera;

III - a posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.
III – data de nascimento do paciente.

Artigo 3º - A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias eletivas deve ser atualizada mensalmente ou bimestralmente, conforme organização interna das unidades de saúde.

Artigo 4º - O não cumprimento da presente lei pelas entidades descritas no artigo 1º, acarretará, ao infrator, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.429/92.

Artigo 5º - Regulamentação posterior deverá definir diretrizes para o cumprimento desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O citado Projeto de Lei tem como objetivo garantir de forma transparente a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, que são financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), sejam na rede pública ou na rede privada conveniada de atendimento à saúde em todo território brasileiro para que o cidadão tenha pleno acesso de informação.

Visando garantir essa transparência e que não hajam privilégios injustificados, fica determinado que as entidades públicas ou privadas de saúde, que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), ficam compelidas a publicar e atualizar mensalmente ou bimestralmente em seus sítios oficiais na internet ou nas próprias instituições, as listas com as iniciais de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação nos próximos meses, conforme determinado no artigo 2º do presente projeto de lei.

Vale mencionar que a adulteração ou fraude às listas de pacientes que aguardam por cirurgias no âmbito do SUS deverá passar a ser tratada como “improbidade administrativa”, sujeitando-se o responsável às penas previstas na Lei de Improbidade Administrativa Neste contexto.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

em de NOVENBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM